



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso e a permanência de pessoas idosas nos cursos de graduação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

“Art. 25-A. As instituições de educação superior criarão ações para promover o ingresso e a permanência de pessoas idosas em seus cursos de graduação.”

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão classificadas na função orçamentária específica e estarão sujeitas a previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2025 .


Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal